



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1338

Manaus, Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 93992/2018

Interessado: Leandro Viana Meneghini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2018, para fruição no período de 09/07/2018 a 18/07/2018.

Patrícia Costa Martins
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 93993/2018

Interessado: Leandro Viana Meneghini
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/07/2018 a 25/07/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 94088/2018

Interessado: Rodolfo Altino Correa da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 19/02/2018 a 28/02/2018, para fruição no período de 25/07/2018 a 03/08/2018.

Patrícia Costa Martins
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 94105/2018

Interessado: Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/02/2018 a 16/02/2018, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2014, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Patrícia Costa Martins
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0017/2018/PJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 41ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara da Fazenda Pública Estadual), para a 64ª Promotoria de Justiça (VEMEP), no período de 08/01/2018 a 07/02/2018;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 096/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão extraordinária realizada em 30 de novembro de 2017,

RESOLVE:

(EM ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 30 de novembro de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>01 Nº Auto: 2013/21672 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fregapani Leite. MP Virtual 015.2016.00039</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE CONSUMO. SERVIÇOS HOSPITALARES. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR NO PRONTO SOCORRO DA UNIMED MANAUS. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE AÇÃO OU OMISSÃO E NEXO CAUSAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO MATERIALIDADE. AUSÊNCIA DE DEFEITO DO SERVIÇO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>02 Nº Auto: 2016/2839 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fregapani Leite. MP Virtual 017.2017.00016</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. FORNECIMENTO DE ÁGUA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO NÚCLEO 23 DO BAIRRO CIDADE NOVA. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO TÉCNICO ELABORADO PELO ENG. PHD. PROF. DR. PAULO FERNANDO A. SILVA, A PEDIDO DA EM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PRESA ETAM, RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO. OBRAS NECESSÁRIAS À RECUPERAÇÃO DO RESERVATÓRIO REALIZADAS. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>03 N.º Auto: 2009/37039 Classe: Procedimento Preparatório Assunto Principal: Direito Penal Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Karla Fre-gapani Leite. MP Virtual 024.2017.000641</p>	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO HOSPITAL UNIMED. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO TÉCNICO. LICENÇA DE OPERAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>04 N.º Auto: 2017/26636 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Enriquecimento Ilícito Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Má-</p>	<p>Karla Fre-gapani Leite. Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR AUMENTO PATRIMONIAL DO SR. MÁRIO TOMÁS LITAIFF EXPREFEITO DO MUNICÍPIO DE AL-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
rio Tomás Litaiff.		VARÃES/AM NOS ÚLTIMOS 8 ANOS. DILIGÊNCIAS. NÃO FORAM DETECTADAS IRREGULARIDADES NO AUMENTO PATRIMONIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.O 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015.	
05 N.º Auto: 2016/14355 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Proteção à criança e ao adolescente. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SUSAM.	Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues. Inserido Manualmente	INFÂNCIA E JUVENTUDE. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PROIBIÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PAIS AOS FILHOS DURANTE OS ATENDIMENTOS EM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO EM CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC. FACULDADE DE PERMANÊNCIA NO CONSULTÓRIO OU NA SALA DE ESPERA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PERSISTÊNCIA DO PROBLEMA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.
06 N.º Auto: 2015/27558 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito Penal Parte(s)	Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues.	AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DE MORADORES DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>MP Virtual</p> <p>029.2016.00105</p>	<p>BAIRRO. NOTÍCIA DE FATO APRESENTADA POR ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES. COMPARECIMENTO DE APENAS DOIS INTERESSADOS PARA AUXILIAR A INSTRUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. EXISTÊNCIA DE VARIADA DIVERGÊNCIA DE OPINIÕES SOBRE O PROBLEMA EM REDE SOCIAL DA REPRESENTANTE. FRAGILIDADE NA DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE COLETIVO NECESSÁRIO À ATUAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS NA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>ra.</p>
<p>07 Nº Auto: 2016/8916</p> <p>Classe: Procedimento Preparatório</p> <p>Assunto Principal: Direito Administrativo</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas</p> <p>Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Liani Mônica Guedes de Fretas Rodrigues.</p> <p>MP Virtual</p> <p>014.2016.00098</p>	<p>SAÚDE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRESTAÇÃO ILEGAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM UNIDADES DE SAÚDE POR PROFISSIONAIS QUE NÃO DETÊM NENHUMA ESPÉCIE DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MEIOS VIÁVEIS E EFICAZES PARA A CONSTATAÇÃO DA VERACIDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE DAS INFORMAÇÕES NOTICIADAS PELA PARTE RECLAMANTE. IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS INVESTIGADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA .</p>	
<p>08 N.º Auto: 2016/24879 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Enriquecimento Ilícito Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Marivaldo Pinto dos Santos, Amazonas Energia S/A.</p>	<p>Maria José Silva de Aquino Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSIBILIDADE A CARGOS PÚBLICOS POR CONCURSO. FUNÇÃO DE LEITURISTA EM EMPRESA PÚBLICA DE ENERGIA NÃO CONFIGURA ATIVIDADE FIM. POSSIBILIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>09 N.º Auto: 2008/24557 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposto desvio de finalidade de bens e servidores públicos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Carlos Eduardo de Souza Braga.</p>	<p>Maria José Silva de Aquino Inserido Manualmente</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS POR POSSÍVEL USO DE BENS E SERVIDORES PÚBLICOS PELO GOVERNADOR EDUARDO BRAGA EM FAVOR DO CANDIDATURA DE ENEÁS GONÇALVES À PREFEITURA DE PARINTINS NO PLEITO DE 2008. MANDADO DO EX-GOVERNADOR ENCERRADO EM 2010. FATOS PREVIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TOS NO ART. 9º E 11º DA LEI 8.429/92. ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIR DEVIDO O LONGO LAPSO TEMPORAL. CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA ELEITORAL COMO INCURSO NO ART. 73, I, DA LEI 9.504/97. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>10 N.º Auto: 2010/12980 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta cobrança irregular de expedição de carteirinha de escola. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Centro Cultural Thiago de Melo.</p>	<p>Maria José Silva de Aquino Inserido Manualmente</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. APURAR SUPPOSTA COBRANÇA IRREGULAR PARA EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE USUÁRIO ESCOLAR DOS ALUNOS DO CENTRO CULTURAL THIAGO DE MELLO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP. DESPACHO DE ARQUIVAMENTO NO TOCANTE AO DANO AO ERÁRIO E CIÊNCIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NOS DIREITOS HUMANOS À EDUCAÇÃO PARA PROVIDÊNCIAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>11 N.º Auto: 2013/20192</p>	<p>Maria José</p>	<p>DIREITO DO CONSU-</p>	<p>À unanimidade dos</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Prestação de serviço educacional Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Materdei.</p>	<p>Silva de Aquino Inserido Manualmente</p>	<p>MIDOR. PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS EDUCACIONAIS. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. PROIBIÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE - CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA – PELA EMPRESA RECLAMADA CONFORME RESOLUÇÃO 172/2012-CEE/AM. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CONSUMIDORES. SANADA A VIOLAÇÃO APONTADA NO VOTO DO CONSELHEIRO DR. JOSÉ ROQUE, A SABER, AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>12 Nº Auto: 2013/29154 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes MP Virtual 015.2017.00030</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR NEGATIVA DE COBERTURA POR PARTE DE OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE À USUÁRIA IDOSA. AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0633854-91.2013.8.04.0001. CONCECIDA LIMINAR PARA OBRIGAR A UNIMED A FORNECER MEDICAMENTO REQUERIDO. FALECIMENTO DA USUÁRIA. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>13 Nº Auto: 2016/17323 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Direito do Consumidor Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas Membros que Atuaram no feito:</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes MP Virtual 017.2016.00020</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR COBRANÇA INDEVIDA POR PARTE DA MANAUS AMBIENTAL AOS MORADORES DO RESIDENCIAL VIVER MELHOR 2. REQUISIÇÕES ATENDIDAS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FULCRO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>14 N.º Auto: 2017/27411 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Saneamento básico Municipal Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Município de Itapiranga.</p>	<p>Flávio Ferreira Lopes Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. COMPELIR O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA AO FORNECIMENTO ADEQUADO DE ÁGUA, A PROMOVER A LIMPEZA DAS VIAS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO CONJ. CIDADÃO. FIRMADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do conselheiro relator.</p>
<p>15 N.º Auto: 2009/7648 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta dispensa ir-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LICI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relato-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>regular de licitação. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, CBM-AM.</p>	<p>Inserido Manualmente</p>	<p>TAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93. CONTRATAÇÃO DIRETA. CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIATURAS DOS BOMBEIROS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ANTERIOR FRACASSADO E DESERTO. PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO APRESENTADA. REJEITADA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. DILIGÊNCIAS. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. REANÁLISE MINISTERIAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL MINORITÁRIO. DISCORDÂNCIA DA RELATÓRIA SOBRE ESTE PONTO. HARMONIA DE ENTENDIMENTO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO NO CASO CONCRETO. LESÃO</p>	<p>ra.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO FIRMADO COM EMPRESA QUE OFERECEU O MENOR VALOR DE MERCADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>16 N.º Auto: 2014/4133 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Possíveis irregularidades no âmbito da DGPC-AM Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Polícia Civil do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. DENÚNCIA ANÔNIMA. ATENDIMENTO VIA CAP-MP. NEPOTISMO. AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS PARA SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS. AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE FAVORECIMENTO DE EMPRESAS OU SERVIDORES. DESNECESSIDADE DE PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. DESTINATÁRIO O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAZONAS. NECESSIDADE DE ABDICAÇÃO DE USAR EM OBRAS, SERVIÇOS, COM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>PRAS E ALIENAÇÕES O INSTITUTO DA "CARONA". PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DILIGÊNCIA CUMPRIDA. REDISTRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>17 N.º Auto: 2012/47401 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Construção irregular em espaço público. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Maria Isabel de Araújo, Carmelita Alves de Araújo.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. OBRAS IRREGULARES E SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO COMPETENTE. CONJUNTO ELDORADO. CONSTRUÇÃO DE GARAGENS E OUTRAS OBRAS EM VIAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE DEMOLIÇÃO E/OU RETIRADA DAS CONSTRUÇÕES NÃO PERMITIDAS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) FIRMADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANÁLISE INICIAL. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. JUNTADA DE CÓPIA DO TAC. JUNTADA DE CERTIDÃO DE AUTU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>AÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO REALIZADO. AUTOS CONCLUSOS, REANÁLISE. PREVENÇÃO. VERIFICADA A REGULARIDADE DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>18 N.º Auto: 2015/38277 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Abandono do Terminal Rodoviário de Manaus. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Governo do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO. DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA. ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. GARANTIA DO DIREITO ÀS CIDADES SUSTENTÁVEIS. TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS. TERMINAL RODOVIÁRIO DE MANAUS. ABANDONO. FALTA DE INVESTIMENTO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL ALCANÇADO NA AÇÃO JUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MATÉRIA SUB JUDICE. CIÊNCIA. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem.</p>
<p>19 N.º Auto: 2012/12707 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Ir-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva</p>	<p>NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS PARA CONTRATAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>regularidade em PSS. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Seduc.</p>	<p>Inserido Manualmente</p>	<p>DE PROFESSORES. IRREGULARIDADE COMPROVADA. ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA SUFICIENTEMENTE JUSTIFICADA ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>da conselheira relatora.</p>
<p>20 N.º Auto: 2014/23339 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Abandono de local público, Poluição. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Movimento Candiru, SEMULPS.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. OPERAÇÕES URBANAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANAUS. SUPOSTO ABANDONO DE PRAÇA PÚBLICA. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS. LIMPEZA REALIZADA. CAPINAÇÃO. RETIRADA DO LIXO ACUMULADO. REGISTROS FOTOGRÁFICOS DEMONSTRANDO A NOVA SITUAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>21 N.º Auto: 2015/50121 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Inadimplência de Prefeitura com o INSS.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido</p>	<p>DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDORA MUNICIPAL. IM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura de Autazes.</p>	<p>Manualmente</p>	<p>POSSIBILIDADE DE APOSENTADORIA DEVIDO A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS DA PREFEITURA DE AUTAZES COM O INSS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO Nº 043/2016-CSMP. RETORNO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS CUMPRIDAS. FATO NÃO CONFIRMADO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REANÁLISE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>22 N.º Auto: 2008/4606 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Saúde Pública Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Principais Redes de Supermercados de Manaus.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>NOTÍCIA DE VÍCIO DE QUALIDADE EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SUPERMERCADO. AMPLIAÇÃO DO OBJETO PARA INVESTIGAÇÃO DAS PRINCIPAIS REDES DE MERCADOS E SUPERMERCADOS DA CIDADE. IRREGULARIDADES CONSTATADAS EM RELAÇÃO A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela ampliação do objeto para investigação das principais redes de mercados e supermercados da cidade. Irregularidades constatadas em relação a diversos estabelecimentos comerciais, através de autos de infração e de apreen-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DIVERSOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRAVÉS DE AUTOS DE INFRAÇÃO E DE APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DE MERCADORIAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	são e inutilização de mercadorias. Não homologação do arquivamento.
<p>23 N.º Auto: 2014/6946 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta negligência de servidores públicos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SUSAM.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. DESAPARECIMENTO DE PACIENTE PSIQUIÁTRICO DE HOSPITAL ESTADUAL. SINDICÂNCIA DA SUSAM INCONCLUSIVA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA PARA OITIVA DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE. OUVIDA APENAS A DIRETORA DO HOSPITAL PLATÃO ARAÚJO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA E INSTAURAÇÃO DE P.A. PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão em diligência e instauração de P.A. para acompanhar cumprimento da recomendação.</p>
<p>24 N.º Auto: 2015/28881 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta Irregularidade em contrato para prestação de serviços médicos hospitalares. Parte(s) Interessada(s): Minis-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, necessidade de novas diligências. Designação de outro membro ministerial para dar continuidade às investigações. Inteligência do art. 39, § 9º II, da Resolução n.º</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>tério Público do Estado do Amazonas, SUSAM.</p>		<p>ELETRÔNICO Nº 451/2015. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE EMPRESA PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ESPECIALIZAÇÃO DEFINIDA NO CONTRATO. PEDIATRIA, SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE CORPO MÉDICO COM ESPECIALIDADE NA ÁREA. CORPO MÉDICO MISTO FORMADO POR ESPECIALISTAS EM PEDIATRIA E POR CLÍNICOS GERAIS. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. CONTRATO APRESENTADO PELA SUSAM FIRMADO NO ANO DE 2009. DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DE POSSÍVEL CONTRATO APÓS A REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2015 DE 2015. DÚVIDA SOBRE A EXISTÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO ACERCA DA SUPOSTA IRREGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 451/2015 PELA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO MINIS-</p>	<p>006/2015/CSMP. Não homologação.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TERRA PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, § 9º II, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP. NÃO HOMOLOGAÇÃO.</p>	
<p>25 N.º Auto: 2016/7480 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Desvio de função de servidores públicos. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SEDUC.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO E/OU PRETERIÇÃO DE APROVADOS NO CERTAME. DESVIO DE FUNÇÃO DE PROFESSORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE FUNÇÃO PELOS PROFESSORES QUE OCUPAM CARGO DOS PROFISIONAIS DA PEDAGOGIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. JUNTA DA DA NOTÍCIA DE FATO Nº 1519.2016 AOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 1519.2016. PERTINÊNCIA DA MATÉRIA. PESQUISA REALIZADA INTERNAMENTE PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VERIFICAÇÃO EM SITE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL. CANDIDATOS APROVADOS DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PEDA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		GOGO. NOMEAÇÃO REALIZADA. EDIÇÃO Nº 33.454 DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.	
<p>26 N.º Auto: 2015/33367 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta irregularidade em processo licitatório. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, FP Comércio de Materiais Laboratoriais, DETRAN/AM.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. LICITAÇÕES. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, I, DA LEI Nº 8.666/93. HIPÓTESE DE FORNECEDOR ÚNICO. AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ETILÔMETROS DESCARTÁVEIS. BAFÔMETROS. AQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO DETRAN/AM. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>27 N.º Auto: 2017/15640 Classe: Notícia de Fato. Assunto Principal: Abuso de autoridade. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Sr. Lúcio G. Matos.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO PENAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ABUSO DE AUTORIDADE. PREVARICAÇÃO. ATOS COMETIDOS EM FACE DE ADVOGADO NO ÂMBITO DA DELEGACIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela inexistência de indícios ou provas de ato de abuso de autoridade ou crime de prevaricação praticados por policial civil. Recurso conhecido. Desprovido. Devolução dos autos à Promotoria</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DE POLÍCIA DE ITA-COATIARA. DILIGÊNCIAS. INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO POR AUSÊNCIA DE CRIME. RECURSO APRESENTADO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM. RECONSIDERAÇÃO NÃO REALIZADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DE ATO DE ABUSO DE AUTORIDADE OU CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADOS POR POLICIAL CIVIL. RECURSO CONHECIDO. DESPROVIDO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>de Justiça para fins de arquivamento.</p>
<p>28 N.º Auto: 2017/7993 Classe: Procedimento Interno. Assunto Principal: Pedido de desarquivamento de NF. Parte(s) Interessada(s): Sr. Paulo César dos Reis Sales.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 1985 A 1987. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS OU PROBATÓRIOS SOBRE A OCORRÊNCIA DE CONDUTA ÍMPROBA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conversão do julgamento em diligência e devolução do feito para a Promotoria de origem para posterior reenvio ao exame do Conselho Superior do MP-AM.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE CIEN- TIFICAÇÃO DO INTE- RESSADO. REMESSA DOS AUTOS AO CON- SELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚ- BLICO. VOTO APRE- SENTADO POR CON- SELHEIRO EM FAVOR DO ARQUIVAMENTO. PEDIDO DE VISTA. NECESSIDADE DE ATENÇÃO AOS TER- MOS DO ART. 20 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP. VOTO VISTA. CON- VERSÃO DO JULGA- MENTO EM DILIGÊN- CIA E DEVOLUÇÃO DO FEITO PARA A PROMOTORIA DE ORIGEM PARA POS- TERIOR REENVIO AO EXAME DO CONSE- LHO SUPERIOR DO MP-AM.</p>	
<p>29 N.º Auto: 2017/6921 Classe: Inquérito Ci- vil. Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Minis- tério Público do Esta- do do Amazonas, Prefeitura de Mana- quiri.</p>	<p>Jussara Maria Por- deus e Sil- va Inserido Manual- mente</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊN- CIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM CON- VÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITU- RA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCA- ÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVAN- DO O ENVIO E ANÁLI- SE DA CONTAS RELATI- VAS AO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relato- ra.</p>
<p>30 N.º Auto: 2017/6917 Classe: Inquérito Ci-</p>	<p>Jussara Maria Por-</p>	<p>NOTÍCIA DE AUSÊN- CIA DE PRESTAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>vil. Assunto Principal: Suposta ausência de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Prefeitura de Manaquiri</p>	<p>deus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DE CONTAS EM CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE MANAQUIRI E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS COMPROVANDO O ENVIO E ANÁLISE DA CONTAS RELATIVAS AO CONVÊNIO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>mento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>31 N.º Auto: 2015/37367 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Suposta irregularidade de prestação de contas. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Manaustur, ONG Amazônia Brasil.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 02112010, CELEBRADO ENTRE MANAUSTUR E ONG AMAZÔNIA BRASIL. IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM AUSÊNCIA PARCIAL DE CONTRAPARTIDA. APRECIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PELA APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS CONSTATADAS PELA CORTE DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO VIOLADOR DE PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA AJUIZAMENTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>32 N.º Auto: 2016/21642 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Irregularidades na matrícula de alunos em escola. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, SEDUC</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROCESSO SELETIVO REALIZADO PARA MATRÍCULA DE ALUNOS EM ESCOLA PÚBLICA. IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA A AGENTE PÚBLICO QUE NÃO PARTICIPA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME. FATOS NÃO COMPROVADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>
<p>33 N.º Auto: 2016/24065 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Irregularidades estruturais em Delagacia. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, DEAAI</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL QUE APURA IRREGULARIDADES ESTRUTURAS NA DELEGACIA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS. IMPERIOSIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS AOS AUTOS PARA COMPROVAR REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO OBJETO DO APURATÓRIO. VOTO VISTA PELA CONVERSÃO DA DELIBERAÇÃO COLEGIADA EM DILIGÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS PARA A 28º PROMOTORIA DE JUSTIÇA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos para a 28º Promotoria de Justiça.</p>
<p>34 N.º Auto: 2007/19017 Classe: Inquérito Civil. Assunto Principal: Possíveis irregularidades em processo seletivo. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Esta-</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU O ARQUIVAMENTO DO IC 272/2012 E DETERMINOU A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora. Acolhimento do pedido de reconsideração e homologação do arquivamento.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
do do Amazonas, Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania do Amazonas		PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA PROPOSITURA DE ACP PARA RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO. COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO E DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PARA APURAÇÃO DE OUTRAS IRREGULARIDADES. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>35 N.º Auto: 2015/27502 Classe: Procedimento Preparatório. Assunto Principal: Suposta falta de condições de atendimento na Clínica Nossa Senhora Auxiliadora. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO À SAÚDE PÚBLICA. CLÍNICA CONVENIADA COM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE FUNCIONAMENTO, COMPROVADAS NOS AUTOS. TÉRMINO DO CONTRATO DA CLÍNICA COM O GOVERNO, ENQUANTO NÃO RESTARAM SANADAS AS IRREGULARIDADES. ATRIBUIÇÃO PASSA A SER DE UMA DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL, COM ORIENTAÇÕES AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PA PARA ACOMPANHAR CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO E POLÍTICA PÚBLICA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil, com orientações ao órgão de execução. Instauração de P.A para acompanhar cumprimento de recomendação e política pública de saúde.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DE SAÚDE.			
<p>36 N.º Auto: 2017/12295 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Educação. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DENÚNCIA DE CARÊNCIA DE PROFESSORES NA REDE ESTADUAL DE ENSINO EM ITACOATIARA, ESPECIALMENTE NAS DISCIPLINAS ARTES, FÍSICA, QUÍMICA, DENTRE OUTRAS. DESIGNAÇÃO DE PROFESSORES PARA LECIONAR EM MATÉRIAS DIFERENTES DE SUA ÁREA DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO DO REQUERENTE EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA O QUAL AINDA NÃO FOI NOMEADO. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO EM MERA ALEGAÇÃO GENÉRICA DA SEDUC DE QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO, SEM A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento fundamentado em mera alegação genérica da SEDUC de que cumpre a Legislação, sem a respectiva comprovação. Conversão em diligência.</p>
<p>37 N.º Auto: 2014/52740 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Saúde Mental. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR ATENDIMENTO INADEQUADO EM CENTRO DE ENSINO À PORTADORA DE SÍNDROME DE DOWN. TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO ENTRE O PARQUET E O INVESTIGADO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		NHAMENTO DO TAC DEVIDAMENTE INSTAURADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>38 N.º Auto: 2015/19628 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possível Multa irregular praticada por agentes de trânsito. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>NOTÍCIA DE POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE MULTA POR AGENTES DO MANAUSTRANS. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE PROVAS. INDICAÇÃO DE COMETIMENTO DE CRIME, COM CONSEQUENTE REMESSA DE CÓPIAS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO POR PROCURADOR DE JUSTIÇA QUE ANTES COMPUNHA O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RATIFICO O VOTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, indicação de cometimento de crime, com consequente remessa de cópias para distribuição a uma das Promotorias de Justiça com atribuição. Arquivamento homologado por Procurador de Justiça que antes compunha o Conselho Superior do Ministério Público. Voto ratificado.</p>
<p>39 N.º Auto: 2010/17509 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Possíveis irregularidades em processo licitatório. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. PROTEÇÃO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS SEM COMPROVAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO DEMONSTRADA A MÁ-FÉ NA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO. PROMOÇÃO DE AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, homologação do arquivamento dos autos, com orientação ao Promotor de Justiça.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>QUIVAMENTO LAVRA-DA SEIS ANOS E QUATRO MESES APÓS O INÍCIO DA APURAÇÃO. VIOLAÇÃO NO CASO CONCRETO AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, COM ORIENTAÇÃO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA.</p>	
<p>40 N.º Auto: 2011/6935 Classe: Inquérito Civil Assunto Principal: Suposta irregularidades na nomeação para cargos em comissão. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>Jussara Maria Pordeus e Silva Inserido Manualmente</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISOR DO PROGRAMA ZONA FRANCA VERDE. OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RECHACADA PELA INVESTIGAÇÃO. PONTOS DO APURATÓRIO AINDA PENDENTES DE ESCLARECIMENTOS, TAL COMO A EXISTÊNCIA ATUAL DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS PARA OS CARGOS EM COMISSÃO. VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pela conversão do julgamento em diligência.</p>